



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5555/2022 AO PROJETO DE LEI 107/2022

Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das Pessoas com Deficiência pelo município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a Carteira de Identificação Municipal das Pessoas com Deficiência no âmbito deste município.

Art. 2º A apresentação da Carteira de Identificação assegura a observância de toda a legislação federal, estadual ou municipal, relativa às normas e ao direito de todas as pessoas com deficiência, no âmbito do ente público ou privado.

Parágrafo único. Servirá ainda para assegurar os direitos nas seguintes condições:

- I - dar acesso preferencial no atendimento nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II - comprovação da condição de deficiência em concurso público ou processo seletivo;
- III - garantia a profissional de apoio escolar;
- IV - atribuição de aulas para professores;
- V - vaga em estacionamento;
- VI - transporte público;
- VII - sistema de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas descritas na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).

Art. 4º Caberá ao Departamento de Assistência Social providenciar a expedição gratuita da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º O interessado, ou representante legal, deverá apresentar requerimento para emissão da Carteira de Identificação, com os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG);
- II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - comprovante de endereço;
- IV - foto 3x4 recente;
- V - laudo médico ou atestado médico atual para pessoa com deficiência, com a classificação internacional de doenças (CID), emitido por profissional especialista na área da deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º A Carteira de Identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.

§ 1º Após a apresentação do requerimento, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sendo necessário, poderá ser o interessado informado para regularizar a documentação exigida, quando se iniciará novamente o prazo, a partir da entrega da documentação complementar.

Art. 7º Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação deverão ser repassados semestralmente à Coordenadoria Executiva de Acessibilidade de Bebedouro e ao Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das Carteiras de Identificação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=39A1623Z342G2D1A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 39A1-623Z-342G-2D1A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 39A1-623Z-342G-2D1A